DECRETO N.º 171/2026.

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA TEREZA DO OESTE–PR, APROVA SUAS DIRETRIZES E ANEXOS E MANTÉM A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2024, NO QUE COUBER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas federais aplicáveis à educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações e a regulamentação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral de forma equitativa, inclusiva, intersetorial, democrática e vinculada a uma proposta pedagógica intencional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Tereza do Oeste–PR, aplicável às escolas municipais de Ensino Fundamental e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, conforme a etapa atendida e as normas educacionais vigentes.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

Art. 2º A Política tem por finalidade assegurar o direito à educação e promover o desenvolvimento integral dos bebês, das crianças e dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, cultural, ambiental e política, por meio da integração entre currículo, tempos, espaços, relações e experiências educativas.

Art. 3º A Educação Integral constitui concepção de formação humana e não se confunde, por si só, com a ampliação da jornada. A oferta em Tempo Integral deverá combinar jornada ampliada com proposta curricular integrada, intencional e coerente com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno da pessoa, em suas múltiplas dimensões;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes;

III – jornada escolar: conjunto articulado de atividades curriculares e experiências educativas planejadas, desenvolvidas sob responsabilidade da instituição de ensino;

IV – proposta pedagógica: conjunto organizado de objetivos, currículo, metodologias, tempos, espaços, recursos, avaliação e formas de participação da comunidade escolar;

V – território educativo: conjunto de espaços, serviços, saberes, equipamentos públicos, instituições e relações comunitárias que podem contribuir, de forma planejada e segura, para o processo educativo.

Art. 5º A oferta de Tempo Integral deverá observar o mínimo nacional vigente de duração da jornada e os critérios aplicáveis ao registro da matrícula, sem prejuízo das especificidades da Educação Infantil e das demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º São princípios da Política Municipal:

I – Equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;

II – Inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;

III – Formação integral, proteção e cuidado, com respeito aos direitos das crianças e dos estudantes;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

IV – Integração curricular e articulação entre conhecimentos científicos, artísticos, culturais, esportivos, ambientais e tecnológicos;

V – Gestão democrática e participação de profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;

VI – Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;

VII – Intersetorialidade e articulação com políticas públicas e equipamentos do território;

VIII – Transparência, planejamento, monitoramento e avaliação contínuos;

IX – Respeito às características e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa da Educação Básica.

Art. 7º São objetivos da Política:

I – Ampliar, de forma planejada e equitativa, as oportunidades de acesso e permanência em jornada de Tempo Integral;

II – Promover melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

III – Fortalecer o currículo por meio de práticas interdisciplinares, integradoras e contextualizadas;

IV – Prevenir a infrequência, o abandono e a evasão escolar, com busca ativa e diálogo com as famílias;

V – Promover ambientes escolares acolhedores, seguros, acessíveis e livres de discriminação e violência;

VI – Articular escola, família, comunidade e serviços públicos;

VII – Garantir que a ampliação da jornada seja acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, profissionais e recursos pedagógicos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

Art. 8º A implantação, ampliação ou reorganização da oferta de Tempo Integral será precedida de diagnóstico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com as unidades escolares, considerando, no mínimo:

I – Demanda e distribuição territorial das matrículas;

II – Infraestrutura física, acessibilidade, segurança e disponibilidade de espaços pedagógicos;

III – Disponibilidade e alocação de profissionais da educação e necessidades de formação;

IV – Alimentação escolar, transporte e condições de permanência;

V – Necessidades educacionais específicas e oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

VI – Condições socioeconômicas e desigualdades que possam afetar o acesso e a permanência.

Art. 9º A jornada será organizada pela unidade escolar, com aprovação da mantenedora e observância das normas do sistema de ensino, assegurando a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas previstas na proposta pedagógica.

§ 1º A organização semanal e diária deverá ser definida de modo a garantir continuidade, progressão das aprendizagens, equilíbrio entre atividades e respeito às necessidades dos estudantes.

§ 2º Os períodos de alimentação, higiene, descanso e transição deverão ser organizados de acordo com a etapa atendida, com segurança, dignidade, cuidado e supervisão adequada.

§ 3º O tempo de alimentação ou descanso somente será computado na jornada escolar nos termos permitidos pela legislação vigente e quando devidamente previsto na organização pedagógica e institucional.

Art. 10. As atividades poderão ser desenvolvidas em espaços internos ou externos à unidade escolar, inclusive equipamentos públicos e comunitários, desde que previstas na proposta pedagógica, relacionadas aos objetivos educacionais e garantidas a segurança, acessibilidade, supervisão, transporte e responsabilidade institucional.

Art. 11. A ampliação da jornada não poderá consistir apenas na justaposição de atividades desconectadas. As ações deverão compor um percurso educativo integrado, com objetivos definidos, planejamento, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 12. Cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar essa oferta ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e, quando aplicável, à proposta curricular e aos planos de trabalho, com participação da comunidade escolar.

Art. 13. O PPP deverá explicitar, no mínimo:

I – Concepção de Educação Integral e objetivos da oferta;

II – Organização da jornada, dos tempos, dos espaços e das atividades;

III – Integração entre currículo obrigatório e atividades complementares;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

IV – Estratégias de inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;

V – Participação das famílias e da comunidade;

VI – Articulação com serviços e equipamentos do território;

VII – Planejamento, registros, avaliação e monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento;

VIII – Organização dos momentos de alimentação, higiene, descanso e transição;

IX – Responsabilidades dos profissionais envolvidos.

Art. 14. Na Educação Infantil, a proposta deverá respeitar as interações e brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades de cuidado, alimentação, higiene, descanso, acolhimento e vínculo.

Art. 15. No Ensino Fundamental, a proposta deverá assegurar os componentes curriculares obrigatórios e sua articulação com experiências de investigação, leitura, escrita, matemática, cultura, arte, esporte, lazer, tecnologia, educação ambiental e participação cidadã, conforme o currículo municipal e as normas vigentes.

Art. 16. Os macrocampos e as atividades constantes do Anexo I constituem referências para o planejamento. A unidade escolar selecionará e organizará as atividades de acordo com seu diagnóstico, currículo, recursos, contexto territorial e necessidades dos estudantes, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem.

Art. 17. A proposta pedagógica deverá prever estratégias de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com registros e devolutivas que apoiem o planejamento e a melhoria contínua, sem reduzir a avaliação a resultados padronizados.

CAPÍTULO V
DA INCLUSÃO, EQUIDADE E PROTEÇÃO

Art. 18. A Política deverá assegurar acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de outros estudantes que demandem apoios, com eliminação de barreiras, acessibilidade e articulação com o AEE e os serviços pertinentes.

Art. 19. Todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão desenvolver ações permanentes, planejadas, sistemáticas e integradas à proposta pedagógica, destinadas à promoção de um clima escolar positivo, da convivência respeitosa, da cultura de paz, da valorização da diversidade e da prevenção e superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e exclusão.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

§ 1º As ações de que trata este artigo deverão contemplar, entre outras medidas adequadas à realidade de cada unidade escolar:

I – Prevenção e enfrentamento do bullying e do cyberbullying;

II – Prevenção e combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

III – Enfrentamento do preconceito, da discriminação e da intolerância religiosa, com respeito à liberdade de consciência e de crença;

IV – Prevenção do capacitismo e promoção da acessibilidade, da inclusão e do respeito às pessoas com deficiência;

V – Prevenção e enfrentamento do machismo, da discriminação de gênero e das violências contra meninas e mulheres;

VI – Promoção do respeito entre gerações e prevenção e enfrentamento do etarismo;

VII – Prevenção e enfrentamento das violências, discriminações e violações de direitos contra pessoas LGBTQIAP+;

VIII – Promoção do diálogo, da empatia, da escuta, da participação dos estudantes, da mediação de conflitos e de práticas de resolução não violenta de divergências;

IX – Formação continuada dos profissionais da educação para identificar, prevenir, acolher e encaminhar adequadamente situações de violência, discriminação, preconceito ou violação de direitos;

X – Participação das famílias e articulação, quando necessário, com os serviços da rede de proteção e com as demais políticas públicas, observadas as atribuições legais de cada órgão.

§ 2º As ações deverão ocorrer ao longo de todo o ano letivo, não se limitando a campanhas pontuais ou a datas comemorativas, e deverão estar previstas no projeto político-pedagógico, nos planejamentos e nas práticas educativas da unidade escolar.

§ 3º Cada unidade escolar deverá estabelecer procedimentos para acolhimento, registro, acompanhamento e encaminhamento das situações identificadas, assegurando a proteção integral, a dignidade, a privacidade e a segurança dos envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação orientará, acompanhará e avaliará a implementação das ações previstas neste artigo, promovendo apoio às unidades escolares e a articulação necessária com os demais órgãos e serviços competentes.

Art. 20. As unidades escolares deverão monitorar frequência e situações de risco de abandono, promover busca ativa e manter diálogo com as famílias, articulando-se, quando

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

necessário, com a rede de proteção e demais políticas públicas, respeitadas as atribuições legais de cada órgão.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO, RESPONSABILIDADES E FORMAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a implementação da Política e expedir orientações complementares;

II – Realizar diagnóstico, planejar a expansão e acompanhar a distribuição das matrículas;

III – Orientar as unidades escolares na revisão de PPPs, propostas curriculares e planos de ação;

IV – Planejar, em articulação com os setores responsáveis, recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte e materiais;

V – Promover formação continuada para profissionais docentes e não docentes, conforme suas funções;

VI – Articular parcerias intersetoriais e territoriais, observadas as normas aplicáveis;

VII – Estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação e divulgar seus resultados de forma transparente, respeitada a legislação de proteção de dados;

VIII – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as matérias de sua competência.

Art. 22. Compete à direção da unidade escolar:

I – Coordenar a elaboração, implementação e revisão da proposta pedagógica;

II – Organizar os tempos, espaços, atividades e responsabilidades profissionais;

III – Assegurar planejamento coletivo, registros e acompanhamento da frequência, aprendizagem e desenvolvimento;

IV – Promover participação efetiva das famílias e da comunidade escolar;

V – Comunicar à Secretaria Municipal de Educação necessidades de infraestrutura, recursos, pessoal e apoio especializado.

Art. 23. Os profissionais docentes e não docentes participarão, conforme suas atribuições, do planejamento e da execução da proposta, reconhecendo-se a contribuição dos diferentes profissionais para o cuidado, o funcionamento e a qualidade do ambiente educativo.

Art. 24. A formação continuada deverá considerar a concepção de Educação Integral, integração curricular, inclusão, gestão democrática, proteção e cuidado, avaliação, planejamento e especificidades das etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO VII

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 25. O monitoramento e a avaliação da Política serão contínuos, participativos e orientados à melhoria da equidade e da qualidade da oferta.

§ 1º Serão considerados, no mínimo, indicadores de acesso e distribuição das matrículas, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, gestão democrática e articulação intersetorial.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar planos de ação das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, com definição de prioridades, responsáveis e prazos.

Art. 26. As unidades escolares manterão registros atualizados de matrícula, frequência, planejamento, atividades realizadas e avaliação, fornecendo as informações necessárias ao monitoramento, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 27. A Política será financiada por dotações orçamentárias próprias e por recursos legalmente destinados à educação, inclusive transferências e programas dos demais entes federativos, observadas as regras de aplicação, prestação de contas e controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os Anexos I e II integram este Decreto para todos os fins, orientando, respectivamente, a seleção de macrocampos e atividades e a organização pedagógica da oferta municipal.

Art. 29. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação deverão adequar seus documentos pedagógicos e procedimentos administrativos a este Decreto, em cronograma definido pela Secretaria, respeitadas as normas nacionais e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e adoção das providências cabíveis, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes, quando a matéria estiver inserida em suas respectivas atribuições, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 31. Fica mantida a vigência do Decreto Municipal nº 108/2024, no que não contrariar as disposições deste Decreto e a legislação educacional vigente.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 28 de outubro 2026.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

ANEXO I
MACROCAMPOS E SUGESTÕES DE ATIVIDADES

As atividades abaixo são referências exemplificativas, não exaustivas. A seleção deverá observar a proposta pedagógica, a faixa etária, os objetivos de aprendizagem, os recursos disponíveis e as normas vigentes.

Macrocampo	Sugestões de atividades
Linguagens, leitura e comunicação	Leitura literária e compartilhada; contação de histórias; produção textual; jornal, mural e rádio escolar; oralidade, poesia, teatro e comunicação; jogos de linguagem.
Matemática e pensamento científico	Jogos matemáticos; resolução de problemas; investigação; experimentos; iniciação científica; robótica educacional; raciocínio lógico; educação financeira e estatística em situações cotidianas.
Cultura, artes e patrimônio	Artes visuais; desenho, pintura e escultura; música, canto e ritmo; dança; teatro; cultura popular; memória local; patrimônio cultural e manifestações da comunidade.
Corpo, movimento, esporte e lazer	Jogos cooperativos; brincadeiras tradicionais; práticas corporais; iniciação esportiva; dança e expressão corporal; recreação e atividades de lazer adequadas à faixa etária.
Educação ambiental e sustentabilidade	Horta escolar; compostagem; cuidado com água e solo; biodiversidade; reciclagem; consumo consciente; observação do território e projetos ambientais.
Tecnologia e cultura digital	Alfabetização digital; uso responsável de tecnologias; pesquisa orientada; pensamento computacional; produção de conteúdos digitais; robótica, quando houver recursos e profissionais habilitados.
Cidadania, convivência e direitos humanos	Assembleias e rodas de conversa; cooperação; mediação de conflitos; direitos das crianças; diversidade e respeito;

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

	prevenção de violências; participação comunitária e solidariedade.
Educação do campo e saberes do território	Conhecimentos locais; agricultura e alimentação; história e geografia do município; saberes intergeracionais; visitas pedagógicas; relação entre comunidade, ambiente e trabalho.
Apoio às aprendizagens e desenvolvimento	Práticas de leitura e escrita; recomposição de aprendizagens; oficinas interdisciplinares; projetos investigativos; atividades diferenciadas conforme diagnóstico pedagógico.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••

ANEXO II

PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE–PR

1. Identificação e finalidade

A proposta pedagógica da oferta de Educação Integral em Tempo Integral integra o PPP de cada unidade e organiza a jornada ampliada como percurso educativo articulado, com intencionalidade, continuidade e avaliação. A Secretaria Municipal de Educação orientará a implantação e o acompanhamento, respeitada a autonomia pedagógica nos termos das normas vigentes.

2. Diagnóstico e planejamento

Cada unidade deverá registrar o perfil dos estudantes e da comunidade, as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento, a demanda por matrículas, a infraestrutura disponível, a acessibilidade, os recursos humanos, alimentação, transporte, espaços internos e possibilidades de uso seguro de equipamentos do território. O diagnóstico subsidiará metas e prioridades anuais.

3. Organização curricular

A jornada deverá articular o currículo obrigatório às atividades dos macrocampos do Anexo I. As atividades devem dialogar entre si e com os objetivos de aprendizagem, evitando a fragmentação e a mera ocupação do tempo. O planejamento deve indicar objetivos, conteúdos ou experiências, metodologia, responsáveis, recursos, frequência e formas de acompanhamento.

4. Educação Infantil

Para os CMEIs, a proposta respeitará as interações e brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as necessidades de cuidado. Alimentação, higiene, descanso, acolhimento e transições serão planejados com base na idade, no bem-estar, na segurança e nas características de cada grupo.

5. Ensino Fundamental

Para as escolas de Ensino Fundamental, a jornada deverá garantir os componentes curriculares obrigatórios e promover sua integração com atividades de leitura, matemática, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, ambiente e cidadania. A recomposição das

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

aprendizagens deverá partir de avaliação diagnóstica e integrar-se ao planejamento pedagógico.

6. Inclusão e equidade

A unidade deverá identificar barreiras e providenciar estratégias de acessibilidade, participação e aprendizagem, articulando-se com o AEE e os serviços necessários. As atividades deverão prever adaptações razoáveis e apoios adequados, respeitando as singularidades, a dignidade e a participação dos estudantes.

7. Tempos, espaços e cuidados

A organização diária deverá explicitar horários, transições, alimentação, higiene, descanso, atividades curriculares e complementares. O uso de espaços externos dependerá de planejamento prévio, autorização institucional, supervisão, acessibilidade, transporte quando necessário e protocolos de segurança.

8. Participação das famílias e território

A escola manterá canais regulares de escuta e diálogo com as famílias e estimulará sua participação no PPP, em atividades culturais e em estratégias de apoio ao desenvolvimento. Parcerias com equipamentos públicos, instituições e organizações comunitárias deverão ter objetivos educacionais definidos e responsabilidades formalizadas quando necessário.

9. Profissionais e formação

A direção organizará o trabalho coletivo, os horários de planejamento e as responsabilidades de cada profissional. A formação continuada deverá abranger educação integral, integração curricular, inclusão, proteção, convivência, avaliação e especificidades da etapa atendida. Profissionais não docentes poderão participar de ações formativas relacionadas à proposta.

10. Avaliação e registros

A avaliação será diagnóstica, formativa e somativa, considerando aprendizagem, desenvolvimento, participação, frequência e bem-estar. Os registros subsidiarão devolutivas às famílias, planejamento de intervenções e revisão das ações. A unidade acompanhará situações de infrequência e risco de abandono, realizando busca ativa e articulação com a rede de proteção quando cabível.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil

11. Revisão da proposta

O PPP e o plano de oferta deverão ser avaliados periodicamente com participação dos profissionais, famílias e comunidade escolar. A revisão deverá considerar os indicadores de acesso, equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura e execução da proposta, com definição de ações, responsáveis e prazos.

12. Plano anual mínimo da unidade

Cada unidade manterá plano anual contendo: diagnóstico; público atendido e metas; jornada e quadro de horários; atividades e macrocampos; responsáveis; recursos e espaços; organização de alimentação, transporte e cuidados; estratégias de inclusão; formação; comunicação com famílias; indicadores e calendário de avaliação.

.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE: 80.882.095/0001-53 - •••.237.249-••
ICP Brasil